



Câmara Municipal de Marliéria

Estado de Minas Gerais - CEP 35185.000 - Email: cmmarlieria@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N. 02/2016

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marliéria aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Agentes Políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2015 a dezembro de 2015, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Marliéria – MG, 29 de fevereiro de 2016.

Roberto Borges de Castro
Presidente

Publicado no hall da Câmara
01-03-2016
Castro